



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais



IF SUDESTE MG - REITORIA

Av. Luz Interior, 360, Bairro Santa Luzia - CEP 36030-776 - Juiz de Fora - MG
Tel.: (32) 3257-4101 - e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

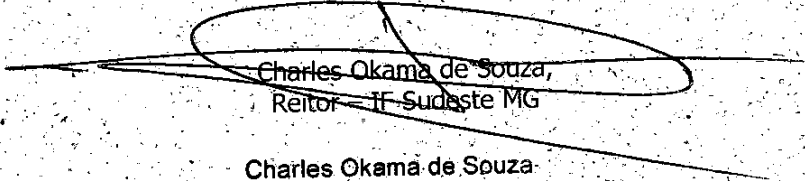
RESOLUÇÃO Nº 31/2019, DE 27.08.2019

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12.04.2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 27.08.2019,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, DISCENTES, MEMBROS DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS E DISCENTES EGRESSOS NO CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG, conforme documentação constante no Processo nº 23223.003471/2019-79.


Charles Okama de Souza,
Reitor - IF Sudeste MG

Charles Okama de Souza
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17





**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Sudeste de Minas Gerais

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, DISCENTES, MEMBROS
DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS E DISCENTES EGRESSOS
NO CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG**

AGOSTO / 2019



**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS
SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, DISCENTES,
MEMBROS DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS E DISCENTES EGRESSOS NO
CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG**

**TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º- O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de eleição dos representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos em Educação, discentes e membro das representações sindicais que comporão o Conselho Superior (CONSU) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e os Editais para escolha dos discentes egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG).

Art. 2º- As eleições serão convocadas pelo Diretor-Geral de cada *campus* ou pelo Reitor, no caso dos *campi* avançados e Reitoria, ou seu substituto legal, por meio de edital.

Art. 3º- Os editais devem prever, no mínimo:

- I - condições de elegibilidade;
- II - período, local e horário da inscrição de candidatura;
- III - declaração de aceite por parte do candidato da investidura do cargo, caso seja eleito;
- IV - mandato do eleito;
- V - conjunto dos eleitores;
- VI - data, local e horário das eleições;
- VII - data, local e horário da apuração dos votos; VIII - prazo de recurso;
- IX - data da homologação do resultado.

Parágrafo único. Apenas para a cadeira de representante dos discentes egressos não haverá eleição.



Art. 4º - A eleição será realizada por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

Art. 5º - O processo eleitoral, por *campus*, *campus avançado* e Reitoria, ocorrerá para escolha de membros dos 04 (quatro) segmentos (docente, técnico-administrativo em Educação, discente e membros das representações sindicais) para comporem o CONSU, conforme disposições do Estatuto do IF Sudeste MG e do Regulamento Próprio do Conselho Superior.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral, designada pelo Reitor, composta por 03 (três) membros, em conformidade com o art. 3º, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior, que prestará orientação às Comissões Eleitorais Locais durante o processo e será responsável pelo recebimento dos resultados dos efetivos representantes do Conselho Superior.

Art. 7º - A Comissão Permanente do Processo Eleitoral será indicada pelos membros do Conselho Superior, tendo na sua composição: 01 (um) representante da Reitoria, 01 (um) representante docente e 01 (um) representante dos técnicos administrativos em Educação.

Art. 8º - Nos *campi*, o processo eleitoral será conduzido por Comissões Eleitorais Locais, uma em cada *campus* e *campus avançado* que compõem o IF Sudeste MG, com 06 (seis) representantes: 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos em Educação e 02 (dois) discentes, mais um suplente de cada segmento, designado pelo respectivo Diretor-Geral do *campus* e nos *campi avançados*, pelo Reitor.

Art. 9º - Na Reitoria, o processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral Local com 03 (três) representantes técnico-administrativos em Educação, igual número de suplentes.



designado pelo Reitor.

§ 1º - Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Local escolherá, entre seus membros, Presidente e Secretário.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 10º - A Direção-Geral do *campus*, *campus* avançado e o Reitor deverão oferecer às Comissões Eleitorais Locais, os meios necessários para a operacionalização do processo eleitoral.

Art. 11 - No exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente do Processo Eleitoral deverá:

- I - Assessorar o processo Eleitoral nos *campi*, *campi* avançados e Reitoria;
- II - Dar ampla divulgação ao processo eleitoral no âmbito do IF Sudeste MG;
- III - Receber e encaminhar à Secretaria do CONSU os nomes dos candidatos eleitos nos *campi*, *campi* avançados e Reitoria;
- IV - Avaliar os recursos impetrados nos *campi*, *campi* avançados e Reitoria com relação ao Processo Eleitoral;
- V - Publicar o Edital dos representantes dos discentes egressos;
- VI - Acompanhar os mandatos de cada membro do CONSU, junto com o Gabinete do Reitor, e iniciar o Processo Eleitoral quando da vacância de algum representante antes que seu mandato termine.

Art. 12 - No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral Local deverá:

- I - receber inscrições dos candidatos;
- II - homologar o registro dos candidatos;
- III - divulgar lista oficial de candidatos;
- IV - coordenar o processo eleitoral;
- V - dar ampla divulgação ao processo eleitoral no âmbito dos *campi*;
- VI - divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII - providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;



- VIII – nomear, se necessário, mesários para auxiliá-la no Processo Eleitoral;
- IX – credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem juntos às mesas receptoras, e apuradoras de votos;
- X – elaborar Cédula ou adotar Sistema Informatizado de Votação, modelo de Ata e Lista Nominal de Votação;
- XI – divulgar os resultados da votação em sítios oficiais do IF Sudeste MG;
- XII – encaminhar o resultado da eleição à Comissão Permanente do Processo Eleitoral.

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 13- Poderão ser candidatos servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente deste Instituto Federal, com lotação e exercício nos respectivos *campi*, *campi* avançado e Reitoria, comprovado por declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas de cada *campus* e pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, e os discentes, regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, nos respectivos *campus* e *campus* avançado, com o mínimo de 16 (dezesesseis) anos completos, comprovados por declaração emitida pela Secretaria Escolar.

§ 1º- Os candidatos têm livre arbítrio para se inscrever como representante no CONSU.

§ 2º- Os candidatos podem ou não indicar fiscais para acompanhamento do Processo Eleitoral.

§ 3º- Além dos requisitos prescritos no *caput*, os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição;

II – ficha de inscrição dos fiscais;

III – declaração em conformidade com o art. 13.

Art. 14- Poderão ser candidatos as representações sindicais dos trabalhadores (docentes e técnicos administrativos em Educação), comprovado por cópia do Estatuto ou Regimento da



Seção Sindical que conste a efetiva representação da categoria dos docentes e/ou técnicos administrativos em Educação do IF Sudeste MG, conforme o § 4º do art. 6º do Regulamento Próprio do Conselho Superior.

§ 1º- As seções sindicais têm livre arbítrio para se inscrever como representante no CONSU.

§ 2º- Além dos requisitos prescritos no *caput*, as seções sindicais deverão apresentar no ato da inscrição, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

I- ficha de inscrição;

II- ficha de inscrição dos fiscais;

III- declaração em conformidade com o art. 14.

Art. 15- As inscrições das seções sindicais serão efetuadas junto à Comissão Eleitoral Local, de acordo com as normas eleitorais.

Art. 16- As inscrições serão feitas em formulário próprio (Anexo I), fornecido pela Comissão Eleitoral Local, que deverá ser assinado pelo representante legal da seção sindical.

Parágrafo único. No ato da entrega dos formulários, preenchidos e assinados, será fornecida uma cópia do pedido de inscrição da seção sindical e dos fiscais, um recibo constando data e horário em que as mesmas foram realizadas e cópia do Regulamento.

Art. 17- No formulário, (Anexo I) a seção sindical declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

Art. 18- É vedada a inscrição por procuração, correspondência, fax ou correio eletrônico.



TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 19- São eleitores: os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes, regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, dos respectivos *campi*, *campi* avançado e da Reitoria do IF Sudeste MG, na data da votação.

Parágrafo único. Estão impedidos de votar:

- I- professores substituídos contratados no fundamento da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II- funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III- ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- IV- professores e técnicos administrativos em Educação temporários e voluntários;
- V - servidores de outra instituição em exercício provisório neste IF Sudeste MG;
- VI - servidores de outra instituição em colaboração técnica neste IF Sudeste MG;
- VII - estagiários e bolsistas sem vínculo permanente com a instituição.

Art. 20- Cada eleitor terá direito a apenas 01 (um) voto no segmento a que pertence e em um voto em 01 (uma) das seções sindicais no segmento a que pertence.

Art. 21- No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação, que contenha foto e assinatura, e assinar a Lista Nominal de Votação.

§ 1º- A não apresentação do documento na forma citada no *caput* impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

§ 2º- No caso de omissão do nome do eleitor da listagem oficial, este será admitido a votar, desde que possua comprovadamente lotação ou matrícula no *campus*, *campus* avançados e Reitoria, apresentando manifestação por escrito do setor responsável, que deverá estar funcionando durante o período de votação.



TÍTULO V

DÁ CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22- Poderão ser permitidas apresentações dos candidatos em horários previamente estabelecidos com a Direção Geral dos *campi*, *Diretor dos campi* avançados e do Reitor, no caso da Reitoria, será permitida a distribuição de material impresso, desde que previamente autorizado pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

Parágrafo único. É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos superiores e de colegiados especializados, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato.

Art. 23- É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I- a afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II- a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos na Reitoria e em cada *campus* e *campus* avançado do IF Sudeste MG;
- III- o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;
- IV- a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG, para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Permanente do Processo Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
- V- a incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da Instituição, inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais de forma não planejada e não autorizada pelo professor;
- VI- a realização de reuniões, nas dependências da Reitoria, dos *campi* e *campi* avançados, sem a competente autorização da Comissão Permanente do Processo Eleitoral, para tratar de assuntos referentes ao Processo Eleitoral;



VII- a participação de pessoas externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências da Reitoria, dos *campi* e *campi* avançados.

Art. 24- As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º- Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Local poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.

§ 2º- Da decisão da Comissão Eleitoral Local de cancelamento da inscrição de candidato, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação, a Comissão Permanente do Processo Eleitoral, que, em reunião extraordinária, convocada pelo seu presidente ou por metade mais um de seus membros, apreciará a questão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 25- A campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da homologação das candidaturas, o dia anterior, ao da realização da eleição.

Parágrafo único. No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 26- A votação será realizada em Seções Eleitorais ou via Sistema Informatizado, em número e local a critério da Comissão Eleitoral Local da Reitoria, de cada *campus* e *campus* avançado.

Parágrafo único. Haverá, nas Seções Eleitorais, lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la quando procederem ao voto.

Art. 27- O voto é facultativo.

§ 1º- A data e o horário de votação serão definidos e amplamente divulgados, em seus sítios oficiais, pela Reitoria e por cada *campus* e *campus* avançado do IF Sudeste MG.



§ 2º- Cada eleitor votará na Reitoria, nos *campi* e *campi* avançados do IF Sudeste MG no qual esteja lotado.

§ 3º- O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 28- É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 29- A votação será efetuada em cédulas impressas, da qual constarão os nomes dos candidatos a representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos, seções sindicais e discentes, em ordem estabelecida por sorteio, que será realizado logo após o encerramento do prazo para homologação das inscrições, na presença dos candidatos ou de seus representantes legais.

Art. 30- As cédulas serão confeccionadas e distribuídas às Seções Eleitorais pela Comissão Eleitoral Local, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, nos termos do art. 27 deste Regulamento.

Parágrafo único. O número de cédulas a ser distribuído para cada Seção Eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 05% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

Art. 31- As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela Seção Eleitoral serão devolvidas à Comissão Eleitoral Local por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Art. 32- O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I – urna;
- II – modelo de Ata;
- III – regulamento da eleição;
- IV – lista nominal de votação;
- V – cédulas eleitorais;



VI- listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais;

VII- cabine de votação.

Art. 33- Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes deverão ser inutilizados, e os candidatos e fiscais porventura presentes deverão ser convidados para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva Ata.

§ 1º- As urnas, atas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues ao Presidente e/ou membro da Comissão Eleitoral Local.

§ 2º- As urnas e as atas do processo eleitoral deverão ser enviados para a Comissão Permanente do Processo Eleitoral para apuração e conferência dos votos.

Art. 34- É vedado o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto da votação e de celular na cabine de votação.

Art. 35- O sigilo do voto será assegurado:

I- pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II- pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos Presidentes das Seções Eleitorais à vista dos mesários e, de pelo menos, um fiscal, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

TÍTULO VII

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 36- A Comissão Eleitoral Local determinará o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo a cada uma um número.

§ 1º- Para eleição do representante docente, técnico-administrativo, representações sindicais dos trabalhadores e discente dos *campi* e *campi* avançados será montado uma Seção Eleitoral em



cada *campus* avançado e uma na Reitoria, sendo numerados em ordem alfabética.

§2º- Caso a votação se faça por Sistema Online, não serão constituídas Seções Eleitorais.

Art. 37- Em cada Seção Eleitoral haverá mesa(s) receptora(s) de votos, composta de 03 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Os 03 (três) mesários que comporão as Seções Eleitorais dos *campi* avançados serão designados pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral, sendo compostos por docentes, técnicos administrativos e discentes de cada *campus* avançado.

Art. 38- Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer em cada turno, um mínimo de 02 (dois).

Art. 39- A Comissão Eleitoral Local indicará, dentre os mesários, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º- Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente Regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento. Se houver necessidade, consultando o Presidente da Comissão Permanente do Processo Eleitoral.

§ 2º- Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento.

§ 3º- Competirá ao Secretário redigir as Atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do Processo Eleitoral.

Art. 40- As cédulas de votação serão previamente rubricadas por pelo menos 02 (dois) mesários sendo as mesmas distribuídas de forma aleatória para opção do eleitor.

Art. 41- Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade da votação.



TÍTULO VIII DOS FISCAIS

Art. 42- Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Local 01 (um) fiscal para cada Seção de Votação e 01 (um) fiscal na Apuração.

§ 1º- A indicação do fiscal e seu suplente será feita no ato da inscrição do candidato através de formulário próprio (Anexo II) e poderão ser substituídos, se necessário, em 24 (vinte e quatro) horas antes da Votação ou Apuração, mediante justificativa e autorização da Comissão Permanente do Processo Eleitoral.

§ 2º- Só poderão ser fiscais servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente deste Instituto Federal, com lotação e exercício na Reitoria e nos respectivos *campi* e *campi* avançados, comprovados por declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Reitoria e dos respectivos *campi* e *campi* avançados e os discentes regularmente matriculados nos respectivos *campi* e *campi* avançados, comprovados por declaração emitida pela Secretaria Escolar.

§ 3º- A fiscalização da votação não poderá ser exercida pelos candidatos ou por membros da Comissão Eleitoral Local.

§ 4º- Os candidatos poderão designar fiscais, que estejam lotados no IF Sudeste MG, para atuarem no Processo Eleitoral em cada seção eleitoral nos *campi*, *campi* avançados e na Reitoria.

Art. 43- A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado, com a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 44- Apenas 01 (um) fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.

Art. 45- A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.



Art. 46- São atribuições dos fiscais observarem o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou dos membros da mesa, capazes de comprometer a moralidade do Processo, podendo, ainda, propor a impugnação de votos à Comissão Permanente do Processo Eleitoral.

Parágrafo único. O fiscal poderá perder o direito de permanência na Seção Eleitoral em caso de perturbação da ordem e lisura do processo, não cabendo substituição do mesmo.

TÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 47- As Comissões Eleitorais Locais, em cada *campus*, iniciarão a apuração no dia seguinte ao término da votação.

§ 1º- No recinto destinado à apuração, em cada *campus*, que será isolado da parte destinada à comunidade escolar, admitir-se-á, além da Comissão apuradora, a presença de 01 (um) fiscal de cada candidato, de acordo com o segmento a que pertence.

§ 2º- Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 3º- Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral Local verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

§ 4º- A apuração será efetuada em separado, por segmento: docentes, técnico-administrativos, seções sindicais e discentes.

§ 5º- As cédulas oficiais, na medida em que forem abertas, serão lidas por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão "EM BRANCO" e na face da cédula que for anulada a expressão "NULO".

§ 6º- Ao final da apuração, em cada *campus*, de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

§ 7º- No caso de votação por Sistema Informatizado, a apuração será realizada pelo próprio sistema.



Art. 48- A Comissão Permanente do Processo Eleitoral será responsável pela apuração dos votos da Reitoria e dos *campi* avançados. A apuração iniciará no dia seguinte ao término da votação.

§ 1º - O início da apuração se dará quando todas as urnas dos *campi* avançados estiverem na Reitoria.

§ 2º - No recinto destinado a apuração, na Reitoria, que será isolado da parte destinada a comunidade escolar, admitir-se-á, além da Comissão apuradora, a presença de 01 (um) fiscal de cada candidato, de acordo com o segmento a que pertence.

§ 3º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º - Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral Local verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

§ 5º - A apuração será efetuada em separado, por segmento: docentes, técnico-administrativos, seções sindicais e discentes.

§ 6º - As cédulas oficiais, na medida em que forem abertas, serão lidas por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão "EM BRANCO" e na face da cédula que for anulada a expressão "NULO".

§ 7º - Ao final da apuração, na Reitoria, de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

Art. 49- Serão consideradas nulas as cédulas que:

II- não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários e membros da Comissão;

II - contiverem indicações de mais de um candidato;

III- registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;

IV- contiverem expressões, frase, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;

V- estiverem assinaladas fora da quadricula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

Art. 50- O Presidente da Comissão Eleitoral Local e da Comissão Permanente do Processo



Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste, por outro membro da Comissão escolhido entre seus integrantes.

§ 1º- No caso de ocorrer empate, será considerado eleito o candidato que possuir idade maior.

§ 2º- Após a apuração na Reitoria e em cada *campus*, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, e na Reitoria pelos membros da Comissão Permanente do Processo Eleitoral, pelos fiscais e candidatos presentes.

§ 3º- Aprovadas as atas pelas Comissões Eleitorais Locais, os quadros de resultados deverão ser enviados à Comissão Permanente do Processo Eleitoral.

Art. 51- Após reunião da Comissão Permanente do Processo Eleitoral, ata com o quadro de resultado final da eleição será lavrada, com os representantes docentes, técnico-administrativos, seções sindicais e discentes escolhidos e igual número de suplentes, para posteriormente deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Parágrafo único. O Quadro de Resultado Final da eleição será divulgado no sítio eletrônico do IF Sudeste MG.

Art. 52- Os resultados finais serão homologados e os membros empossados pelo Presidente do Conselho Superior.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 53- Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.



Art. 54- As decisões da Comissão Permanente do Processo Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 55- Contra ato da Comissão Eleitoral Local caberá recurso.

Art. 56- O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente do Processo Eleitoral, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º- O prazo recursal será de 48 (quarenta e oito) horas, após a data da publicação do ato contestado, exceto quando definido de outra forma neste Regulamento.

§ 2º- Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

§ 3º- O Presidente da Comissão Permanente do Processo Eleitoral, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

§ 4º- Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral local.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral.

Art. 58- Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço de cada *campus* e da Reitoria, e divulgado no sítio eletrônico do IF Sudeste MG.

XXXX, XX de XXXX de 20XX



ANEXO 1

EDITAL XXX

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS EGRESSOS NO CONSELHO
SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, torna público que se encontra aberta, no período de (dia) de (mês) de (ano) a (dia) de (mês) de (ano), a candidatura de egressos dos *campi* e *campi* avançados para participação como membros do Conselho Superior, para mandato de dois anos.

1. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

01 (uma) vaga de titulares e 01 (uma) vaga de suplente, de acordo com o art. 10º, VIII, do Estatuto do IF Sudeste MG.

2. DOS REQUISITOS

- Para efetivar sua inscrição o candidato deve ser egresso dos *campi* e *campi* avançados, condição que deverá ser comprovada por meio da entrega, no ato da inscrição, de cópia, acompanhada do documento original, para conferência, do Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma, na Sede da Reitoria, localizada na à Rua Luz Interior, 360, Bairro Santa Luzia, 11º andar, Juiz de Fora/MG, ou na Seção de Protocolo dos *campi* e *campi* avançados em que se formou, junto com formulário anexo, devidamente preenchido.

- O candidato não deve estar atuando como servidor docente ou técnico-administrativo em educação do IF Sudeste MG.

3. DA SELEÇÃO

- O processo de escolha dos candidatos se dará por meio de sorteio a ser realizado pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral do IF Sudeste MG.



- O sorteio será filmado, podendo ser transmitido em tempo real ou disponibilizado posteriormente nos sítios oficiais do IF Sudeste MG.

- Todos os candidatos serão sorteados e ranqueados em uma lista geral, sendo o primeiro nome sorteado (Titular) e o segundo sorteado (Suplente). No caso de desistência do titular e suplente, os demais sorteados serão convidados a ocupar a vaga, seguindo a classificação do resultado do sorteio, mantendo o tempo restante do mandato.

4- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

-- O resultado do sorteio será publicado no sítio do IF Sudeste MG na *internet* www.ifsudestemg.edu.br.

_____ de _____ de _____
(Local e data)

Diretor Geral – Campus XXXX

Portaria XXX (DOU XXX)



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Sudeste de Minas Gerais



FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO A REPRESENTANTE
DOS EGRESSOS NO CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

Eu, _____, CPF n° _____, ex-aluno do Curso
_____ do Campus _____ do IF Sudeste MG, formado no ano de
_____ venho requerer minha inscrição para participar do Conselho Superior do IF Sudeste
MG, na condição de representante dos egressos.

Declaro estar ciente que devo apresentar, no ato da inscrição, a cópia, acompanhada do
documento original para conferência, do Certificado de Conclusão de curso ou Diploma, na
Seção de Protocolo do Campus ou na Sede da Reitoria, localizada na Rua Luz Interior, n.º 360
– Bairro Santa Luzia, 11º andar, Juiz de Fora/MG, e que a seleção dos representantes se dará
por meio de sorteio realizado no Colégio de Dirigentes do IF Sudeste MG.

_____ de _____ de _____
(Local e data)

Assinatura do Candidato

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

TELEFONE:

E-MAIL:

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição de _____ como candidato para



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Sudeste de Minas Gerais



escolha que comporá a representação dos egressos do IF Sudeste MG.

_____ de _____ de _____ horas e _____ min

(Local, data e horário)

(Assinatura do responsável pelo recebimento)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos _____ a _____ inscrição de _____

candidato para escolha que comporá a representação dos egressos do IF Sudeste MG.

_____ de _____ de _____ horas e _____ min

(Local, data e horário)

(Assinatura do responsável pelo recebimento)



Anexo 2

EDITAL XXX

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS
SÊÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTES DO DOCENTES E/OU TÉCNICOS
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO NO CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, torna público que se encontra aberta, no período de (dia) de (mês) de (ano) a (dia) de (mês) de (ano), a candidatura das seções sindicais dos docentes e/ou técnicos administrativos em educação para participação como membros do Conselho Superior, para mandato de dois anos.

1. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

04 (quatro) representantes titulares das organizações sindicais, sendo 02 (dois) designados para representar a categoria docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e 02 (dois) para representar a categoria dos servidores técnico-administrativos em Educação de acordo com o art. 10º, IX, do Estatuto do IF Sudeste MG.

2. DOS REQUISITOS

- Poderão ser candidatos as representações sindicais dos trabalhadores (docentes e/ou técnico-administrativos em Educação), comprovado por cópia do Estatuto ou Regimento da Seção Sindical que conste a efetiva representação da categoria dos docentes e/ou técnico-administrativos em Educação.

- As seções sindicais deverão apresentar no ato da inscrição, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição constante deste Anexo;

II – ficha de inscrição dos fiscais;

III – cópia da página do Estatuto ou Regimento da Seção Sindical que conste a efetiva



representação da categoria dos docentes e/ou técnico-administrativos em Educação.

3. DA SELEÇÃO

O processo de escolha dos candidatos se dará por meio de votação em cada *campi*, *campi*, avançado e Reitoria em dia e horário definido pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado do sorteio será publicado no sítio do IF Sudeste MG na *internet*:
www.ifsudestemg.edu.br.

O resultado do sorteio será publicado no sítio do IF Sudeste MG na *internet*:
www.ifsudestemg.edu.br.

_____ de _____ de _____
(Local e data)

Diretor Geral – Campus XXXX

Portaria XXX (DOU XXX)

FICHA DE INSCRIÇÃO

Representante das Seções Sindicais dos servidores docentes e/ou Técnico

Administrativo em Educação

Eu, _____, representante legal da seção
sindical _____.



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Sudeste de Minas Gerais



CNPJ nº _____ representante dos servidores _____ venho
requerer minha inscrição para participar do Conselho Superior do IF Sudeste-MG, na condição
de representante das seções sindicais dos servidores em educação no segmento. Informo,
também, que o servidor _____, CPF _____, será
fiscal da seção eleitoral no pleito eleitoral.

Declaro estar ciente que devo apresentar, no ato da inscrição, a cópia, acompanhada do
documento original para conferência, na Seção de Protocolo do *Campus* ou na Sede da Reitoria,
localizada na Rua Luz Interior, 360, Bairro Santa Luzia, 11º andar, Juiz de Fora/MG, e que a
seleção dos representantes se dará por meio de votação em dia e horário definido pela Comissão
Permanente do Processo Eleitoral.

_____ de _____ de _____

(Local e data)

Assinatura do Presidente

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

TELEFONE:

E-MAIL:

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição da seção sindical _____ como
candidato para escolha que comporá a representação das seções sindicais dos servidores
_____ do IF Sudeste MG.

_____ de _____ de _____ horas e _____ min

(Local, data e horário)



(Assinatura do responsável pelo recebimento)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição da seção sindical _____ como candidato para
escolha que comporá a representação das seções sindicais dos servidores
_____ do IF Sudeste MG.

_____ de _____ de _____ horas e _____ min

(Local, data e horário)

(Assinatura do responsável pelo recebimento)



ANEXO 3

EDITAL Nº xxx

MODELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E
DISCENTES NO CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* _____, nomeado pela
Portaria nº XXX, de XX de XXX de 20XX, no uso de suas atribuições legais; resolve, conforme
estabelece o **EDITAL COMPLETO QUE REGE** o presente

TÍTULO I

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 1º- Conforme art. 13 e subsequentes do Regulamento Eleitoral para Escolha dos
Representantes do Conselho Superior poderão ser candidatos servidores docentes e técnico-
administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente deste Instituto Federal,
com lotação e exercício nos respectivos *campi*, *campi* avançados e Reitoria, comprovado por
declaração emitida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas de cada unidade, e os
discentes, regularmente matriculados nos respectivos *campi* e *campi* avançados, com o mínimo
de 16 (dezesseis) anos completos, comprovados por declaração emitida pela Secretaria Escolar.

§ 1º- Os candidatos têm livre arbítrio para se inscrever como representante no CONSU.

§ 2º- Além dos requisitos prescritos no *caput*, os candidatos deverão apresentar no ato da
inscrição, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

I- ficha de inscrição;

II- ficha de inscrição dos fiscais;

III- declaração em conformidade com o art. 13 do Regulamento Eleitoral.

Art. 2º- As inscrições de candidatos serão efetuadas junto à Comissão Eleitoral Local, de acordo



com as normas eleitorais.

Art. 3º- As inscrições serão feitas em formulário próprio (Anexo I), fornecido pela Comissão Eleitoral Local, que deverá ser assinado pelo candidato.

Parágrafo único: No ato da entrega dos formulários, preenchidos e assinados pelo candidato e pelos fiscais, será fornecida uma cópia do pedido de inscrição do candidato e dos fiscais, um recibo constando data e horário em que as mesmas foram realizadas e cópia do Regulamento.

Art. 4º- No formulário o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes do Regulamento para Escolha dos Representantes do Conselho Superior.

Art. 5º- É vedada a inscrição por procuração, correspondência, fax ou correio eletrônico.

TÍTULO II

PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 6º- As inscrições de candidatura deverão ser efetuadas na (LOCAL A SER DEFINIDO NO CAMPUS), de XX a XX de XXX de 20XX, de XXh as XX horas.

TÍTULO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE POR PARTE DO CANDIDATO DA INVESTIDURA DO CARGO, CASO SEJA ELEITO

Art. 7º- No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário (Anexo II), declarando aceite por parte do candidato da investidura do cargo, caso seja eleito.

TÍTULO IV

MANDATO DO ELEITO



Art. 8º- De acordo com o art. 8º, §2º, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais os mandatos dos integrantes do Conselho Superior serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

TÍTULO V

CONJUNTO DOS ELEITORES

Art. 9º- Conforme o art. 19 do Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior serão Eleitores, os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes, regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, nos respectivos *campus* e *campus* avançado do IF Sudeste MG, na data da votação.

Parágrafo único. Estão impedidos de votar:

- I – professores substitutos contratados no fundamento da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II – servidores contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; IV – professores temporários e voluntários;
- V – servidores de outra Instituição em exercício provisório neste *Campus*; VI – servidores de outra Instituição em colaboração técnica neste *Campus*; VII – estagiários e bolsistas não regularmente matriculados neste *Campus*.

Art. 10- Cada eleitor terá direito a apenas a 01 (um) voto no segmento a que pertence.

Art. 11- No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação que contenha foto e assinatura, e assinar a Lista Nominal de Votação.

§ 1º- A não apresentação do documento na forma citada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.



§ 2º- No caso de omissão do nome do eleitor da listagem oficial, este será admitido a votar, desde que possua comprovadamente lotação ou matrícula no *Campus*, apresentando manifestação por escrito do setor responsável.

Art. 12- O voto é facultativo.

TÍTULO VI

DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 13- Conforme art. 23 do Regulamento, a votação terá início às 09h (nove horas) e será encerrada às 21h (vinte e uma horas) do dia XX de XXX de 20XX, no (LOCAL A SER DEFINIDO NO CAMPUS).

TÍTULO VII

DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14- Conforme o art. 47 do Regulamento Eleitoral, a apuração ocorrerá no dia seguinte ao término da votação. Sendo realizada no dia XX de XXXX de 20XX, no (LOCAL A SER DEFINIDO NO CAMPUS), às XX horas.

TÍTULO VIII

PRAZO DE RECURSO

Art. 15- Conforme art. 53 do Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior, os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

TÍTULO IX



EXPLICITAÇÃO DA FORMA FINAL DE ESCOLHA DE CADA REPRESENTANTE NO CONSU

Art. 16- De acordo com art. 52 do Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior, recebidos os resultados da apuração, a Comissão Eleitoral Geral convocará o candidato mais votado de cada segmento e o segundo candidato mais votado de cada segmento para compor como membro efetivo e suplente do CONSU do IF Sudeste MG.

TÍTULO X

DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17- O Presidente da Comissão Eleitoral Local após a apuração lavrará ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, pelos fiscais e candidatos presentes.

Parágrafo único. Aprovadas as atas pelas Comissões Eleitorais Locais, os quadros de resultados deverão ser enviados à Comissão Permanente do Processo Eleitoral.

Art. 18- Após reunião da Comissão Permanente do Processo Eleitoral, ata com o Quadro de Resultado Final da eleição será lavrada, com os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes escolhidos e igual número de suplentes, que posteriormente deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Superior do IF Sudeste MG.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18- Consta, em anexo, a tabela com a respectiva programação referente aos trâmites do Processo Eleitoral.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Sudeste de Minas Gerais



e, quando for o caso, pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 20 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço de cada *campus* e da Reitoria, e divulgado no sítio eletrônico do IF Sudeste MG.

XXXX, XX de XXXX de 20XX



Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Representante docentes, Técnico Administrativo em Educação e Discentes para Compor
o Conselho Superior

Eu, _____, () Docente () Discente () Técnico
Administrativo em Educação, Matrícula _____ venho requerer minha inscrição
para participar do Conselho Superior do IF Sudeste MG. Informo, também, que o servidor
_____, CPF _____, será fiscal no pleito eleitoral.

Declaro estar ciente que devo apresentar, no ato da inscrição, a cópia, acompanhada do
documento original para conferência, na Seção de Protocolo do *Campus*

ou na Sede da Reitoria, localizada na (Endereço do Local de Inscrição), e que a seleção dos
representantes se dará por meio de votação em dia e horário definido pela Comissão
Permanente do Processo Eleitoral.

_____ de _____ de _____ horas e _____ min

(Local, data e horário)

Assinatura do Presidente

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

TELEFONE:

E-MAIL:

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição do(a) candidato(a) _____ para escolha do



representante dos servidores _____ do IF Sudeste-MG

_____ de _____ de _____ horas e _____ min

(Local, data e horário)

(Assinatura do responsável pelo recebimento)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição do(a) candidato(a) _____ para escolha
do representante dos servidores _____ do IF Sudeste-MG

_____ de _____ de _____ horas e _____ min

(Local, data e horário)

(Assinatura do responsável pelo recebimento)



Anexo II

Programação Do Processo Eleitoral do Conselho Superior

1. Designação da Comissão Eleitoral Local
2. Elaboração e divulgação do Edital
3. Inscrição das chapas e fiscais
4. Divulgação dos inscritos
5. Impugnação dos inscritos
6. Recursos de impugnação
7. Homologação dos candidatos
8. Campanha eleitoral
9. Eleição
10. Apuração
11. Divulgação oficial do resultado da apuração
12. Impugnação do resultado
13. Homologação dos eleitos no Câmpus
14. Encaminhamento do Resultado Final à Comissão Eleitoral Central



Anexo III

Formulário

Declaro para os devidos fins estar ciente das normas de investidura do cargo relativo ao Conselho Superior, caso seja eleito, conforme Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, bem como no Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior e em conformidade com o Edital nº _____ do Campus _____.

Por ser verdade firmo o presente.

Nome por extenso:

_____ de _____ de 20XX.

Assinatura

